



Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.495/2025

Prorroga, em caráter excepcional, a vigência da Lei Municipal nº 1.225, de 24 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação”, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025, a vigência da Lei Municipal nº 1.225, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pedro Gomes/MS.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.225/2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 04 de julho de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito 04 de 07 de 25



Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.495/2025

Prorroga, em caráter excepcional, a vigência da Lei Municipal nº 1.225, de 24 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2025, a vigência da Lei Municipal nº 1.225, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Pedro Gomes/MS.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.225/2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 04 de julho de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato